



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3459 /2026

**COMISSÃO:** 9ª COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA.

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº:** 2112/2025

**MATÉRIA:** Projeto de Lei nº 1612/2025

**AUTORIA:** Deputado Fernando Pereira

**RELATOR:** Deputada Fátima Canuto

**EMENTA DO PARECER:** PELO APENSAMENTO DO PLO Nº 1612/2025 AO PLO Nº 1568/2025.

### I – RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Vem à análise desta 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública o **Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2025**, de autoria do Deputado Fernando Pereira, que dispõe sobre a criação do programa "SOS EDUCAÇÃO", estabelecendo medidas protetivas e procedimentos voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência contra profissionais da educação no âmbito do Estado de Alagoas.

Após exame da matéria, verificou-se a existência de proposição correlata já em tramitação nesta Casa Legislativa, qual seja o Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2025, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que trata de matéria semelhante.

Dessa forma, observa-se a incidência do disposto no art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, o qual prevê o apensamento de proposições que versem sobre matéria correlata.

É o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**II – VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2025, de autoria do Deputado Fernando Pereira, possui relevante mérito social ao propor mecanismos de proteção e enfrentamento à violência contra os profissionais da educação no Estado de Alagoas, matéria que se mostra compatível com os princípios de promoção da dignidade humana, valorização da educação e preservação da segurança no ambiente escolar.

Entretanto, no curso da análise legislativa, constatou-se a existência do Projeto de Lei Ordinária nº 1568/2025, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, já em tramitação nesta Casa Legislativa, tratando de conteúdo correlato e com objetivos semelhantes aos da proposição em exame.

Nessas circunstâncias, a manutenção de tramitações autônomas para matérias substancialmente conexas poderia ocasionar duplicidade legislativa, insegurança jurídica e eventual conflito de dispositivos normativos, razão pela qual se impõe a observância do art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, que disciplina o apensamento de proposições correlatas.

Assim, o voto do Relator é pelo apensamento do PLO nº 1612/2025 ao PLO nº 1568/2025, preservando-se a racionalidade do processo legislativo, a economia processual e a consolidação das discussões em uma única proposição legislativa.

Diante do exposto, esta Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública **OPINA PELA PELO APENSAMENTO DO PLO Nº 1612/2025 AO PLO Nº 1568/2025.**



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

III – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A 9ª Comissão de Direitos Humanos e Segurança Pública, em reunião realizada na forma regimental, **DELIBEROU PELO APENSAMENTO DO PLO Nº 1612/2025 AO PLO Nº 1568/2025**, em observância ao art. 175 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

**Resultado da votação:**

Votos favoráveis: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Votos contrários: \_\_\_\_\_

Abstenções: \_\_\_\_\_

Voto em separado: \_\_\_\_\_

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia  
Legislativa Estadual, em Maceió, 27 de maio de 2026.

Presidente da Comissão: \_\_\_\_\_

Relator(a): \_\_\_\_\_